



Câmara Municipal do Exu
Terra do Gonzagão
Estado de Pernambuco
CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.

Lei nº 1.240/2014

EMENTA: dispõe sobre o Piso salarial dos Agentes Comunitários de saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras Providências.

O Prefeito do Município do Exu - PE, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores Exu- Casa Mundinho Geraldo - aprovou em sessão ordinária no dia 05 de dezembro de 2014 e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica estabelecido o valor inicial de 1.040,00(um mil e quatorze reais) para as carreiras de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias.

Art. 2º- Os planos de carreiras aplicados aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias obedecerá às seguintes diretrizes:

I - remuneração paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

II- definição de metas dos serviços e das equipes.

Art. 3º- A avaliação de desempenho seguirá os seguintes princípios:

- a) Requisitos qualitativos e quantitativos;
- b) Transparência do processo de avaliação, assegurando-se ao avaliado o conhecimento sobre todas as etapas do processo e sobre o seu resultado final;
- c) Periodicidade da avaliação;
- d) Contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do serviço;
- e) Adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que eventuais condições precárias ou adversas de trabalho não prejudiquem a avaliação;
- f) Direito de recursos às instancias hierárquicas superiores.



Câmara Municipal do Exu
Terra do Gonzagão
Estado de Pernambuco
CNPJ n. ° 11.474.947/0001-50.

Art. 4º- A avaliação far-se-á anualmente e será regulamentada por meio de Edital no qual se definirá no mínimo:

- I. Período de avaliação;
- II. Critérios objetivos de pontuação fundamentados nas metas dos serviços e das equipes;
- III. Respeito a metodologia de mérito na realização da avaliação;
- IV. Eleição dos membros da Comissão Avaliadora, composta de um presidente e dois secretários;
- V. Número de vagas disponíveis para cada patamar da carreira avaliada;

Art. 5º- A avaliação deverá ocorrer no mínimo uma vez por ano e objetivará a promoção dos agentes dentro do plano de carreira dos mesmos.

Art. 6º- O poder Executivo do Município de Exu regulamentará através de Decreto Municipal a presente lei, estabelecendo normas gerais para o sistema de avaliação, podendo introduzir dentro de um sistema único a avaliação regulamentada na presente lei.

Art.7º- O sistema de avaliação passará a ser aplicado após o estabelecimento de um plano de carreira para o segmento.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de Julho de 2014.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2014.

Welison Jean Moreira Saraiva

-Prefeito Municipal-